



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 4.199, DE 12 DE MAIO DE 2026

Regulamenta os arts. 41, 42, 121 e 125, todos da Lei Municipal nº 1.951/2015, institui o Programa Municipal “Limpeza Pública Dia Certo”, e estabelece normas para o descarte e coleta de resíduos sólidos no Município de Bernardino de Campos.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e dar plena efetividade aos Artigos 41, 42, 121 e 125 da Lei Municipal nº 1.951/2015 (Código de Posturas), que versam sobre a proibição de lançamento de resíduos e detritos em logradouros públicos, as normas de higiene das vias e as sanções aplicáveis ao descarte irregular de entulhos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, disciplinar e padronizar os serviços de coleta e descarte de resíduos no Município;

CONSIDERANDO a proteção ao meio ambiente, a saúde pública e ao bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o *Programa Municipal Limpeza Pública Dia Certo*, com objetivo de disciplinar o descarte de resíduos sólidos urbanos e combater o descarte irregular no Município.

Art. 2º - O descarte de entulhos, conforme definido no art. 120 da Lei 1.951/2015, incluindo móveis velhos, restos de jardinagem e sucatas domésticas, será permitido exclusivamente no primeiro final de semana de cada mês, compreendendo sábado e domingo.

Art. 3º - A coleta e limpeza urbana dos resíduos será iniciada pela Secretaria de Obras a partir da primeira segunda-feira de cada mês, conforme planejamento operacional da Administração Municipal.

Art. 4º - Fica expressamente proibido o descarte de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes ou quaisquer locais não autorizados fora do período estabelecidos neste Decreto.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Art. 5º - O descumprimento das disposições deste Decreto será caracterizado como descarte irregular de resíduos sólidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.951/2015, especialmente:

- I – Artigo 41 – Proibição de lançamento de resíduos em logradouros públicos;
- II – Artigo 42 – Penalidades aplicáveis à limpeza urbana (120 a 360 UFM);
- III – Artigo 121 – Proibição de depósito de entulhos em vias públicas;
- IV – Artigo 125 – Penalidades aplicáveis ao descarte irregular de resíduos: multa de 120 (cento e vinte) a 600 (seiscentas) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º - As infrações às disposições deste Decreto poderão ser punidas com notificação, auto de infração e multa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.951/2015, observando-se:

- I – A gravidade da infração;
- II – O volume de resíduos descartados;
- III – O dano causado à limpeza urbana e ao meio ambiente;
- IV – A reincidência do infrator.

§1º - Verificada a infração, será expedida contra o infrator notificação preliminar para regularização, desde que reunidas as condições do art. 9º da Lei 1.951/2015, qual seja a condição de infrator primário e ausência de dano ambiental.

§2º - A multa será aplicada de imediato apenas em casos de reincidência, flagrante ou quando o interesse da higiene e segurança pública assim o exigir, conforme o art. 16 da Lei 1.951/2015.

§3º - No caso de reincidência, não caberá notificação preliminar, sendo lavrado o auto de infração imediatamente com a aplicação da multa em dobro, nos termos do art. 19 da Lei 1.951/2015.

Art. 7º - Os resíduos passíveis de coleta no âmbito do programa incluem:

- I – Móveis inservíveis;
- II – Colchões;
- III- Restos de poda, desde que não misturados com outros resíduos;
- IV – Limpeza de quintal, sendo (folhas, galhos, capim e resíduos vegetais.)



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Art. 8º - Não serão recolhidos:

- I – Lixo doméstico comum;
- II – Entulhos de construção civil;
- III – Resíduos perigosos ou contaminantes.

Art. 9º - Fica expressamente proibida a mistura de resíduos de poda (massa verde) com outros tipos de resíduos, devendo o descarte ocorrer de forma separada.

Art. 10 – O munícipe que necessitar descartar resíduos fora do período permitido deverá:

- I – Contratar caçamba particular, às suas expensas; ou
- II – Realizar o descarte na Área de Transbordo e Triagem Municipal.

Art. 11 - A Área de Transbordo e Triagem Municipal funcionará diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados, das 07h30 às 11h15 e das 13h30 às 17h00.

Art. 12 - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pela:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II- Fiscal Municipal de Posturas.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – Coordenar o programa;
- II – Promover campanhas educativas e divulgação;
- III – Fiscalizar o cumprimento das normas;
- IV – Gerir a área de triagem.

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Obras:

- I – Executar os serviços de coleta;
- II – Realizar a limpeza urbana;
- III – Disponibilizar equipe, veículos e equipamentos necessários.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Art. 15 - Os resíduos disponibilizados para coleta deverão ser acondicionados e organizados de forma adequada pelo gerador, em local de fácil acesso, sem obstrução de vias, calçadas, sarjetas ou áreas públicas.

§1º - Fica proibido espalhar, remexer, separar ou depositar resíduos fora das condições estabelecidas neste Decreto.

§2º - O gerador dos resíduos será responsável pela correta disposição, acondicionamento e destinação dos materiais descartados, respondendo administrativamente pelas irregularidades constatadas.

§3º - Esgotado o prazo da notificação sem regularização, o Município poderá realizar a limpeza e remoção extraordinária, realizando a cobrança das despesas decorrentes ao responsável, sem prejuízo da multa cabível, conforme facultado pelo Art. 17 e Art. 123, parágrafo único, da Lei 1.951/2015.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.198/2026.

Bernardino de Campos, 12 de maio de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN
Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8667-E8A8-D598-7828

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 13/05/2026 08:18:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 13/05/2026 10:43:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/8667-E8A8-D598-7828>